

LEI Nº 4958 /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre mobilidade urbana, complementando a Lei nº 4.591/2016, que institui a bicicleta como modal de transporte regular e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** VETADO.

**Art. 2º.** As novas vias pavimentadas, inclusive pontes e viadutos, devem prever a inclusão de ciclovias em conformidade com os estudos de viabilidade e complementação das ciclovias já existentes, observando os padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º.** Todos os espaços de lazer, praças, parques e assemelhados existentes no Município, deverão, após os estudos de viabilidade e adaptações necessárias, conter acesso e espaços para circulação de bicicletas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal se obriga a promover eventos ciclísticos de conscientização ecológica e passeios ciclísticos, visando à divulgação dos espaços históricos da nossa Cidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 13 de abril de 2021.



**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

